

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

90076/2025

CONTRATANTE (153052 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS)

DIRETORIA DE COMPRAS - DCOM/UFG

OBJETO

Registro de preços para aquisição de reagentes para exames de imunologia/hormônios com 02 (dois) equipamentos cedidos em regime de comodato.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 964.874,00 (novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO

Até às 17:00h do dia 02/10/2025 para o e-mail: pregao.dcom@ufg.br

INFORMAÇÕES GERAIS DO CERTAME

Quantidade de itens do certame: 36 (01 grupo)

Pregoeiro Oficial: Luis Fernando

Contato: (62) 3521-1761

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO
- 2. DO REGISTRO DE PREÇOS
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 8. DA FASE DE JULGAMENTO
- 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 10. DO TERMO DE CONTRATO
- 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
- 13. DOS RECURSOS
- 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2025

Processo Administrativo nº 23070.035217/2025-79

Torna-se público que a Universidade Federal de Goiás, por meio de sua Equipe de Pregoeiros e Apoio, sediada na Diretoria de Compras - DCOM/UFG - Campus II Samambaia, Goiânia - Go, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de reagentes para exames de imunologia/hormônios com 02 (dois) aparelhos cedidos em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 36 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº</u> 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou iudicialmente:
 - 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
 - 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:
- 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição:
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133. de 2021.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei:
 - 5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por acões.
- 5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo indicado no TR.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.2.1. <u>O licitante NÃO poderá</u> oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71. inciso IX. da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0.02 (dois centavos).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. N\u00e3o ser\u00e3o aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
 - 7.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
 - 7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 7.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por
 - 7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.21.2. empresas brasileiras;
 - 7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no

Termo de Referência

- 7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. SICAF
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)
 - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preco.
- 8.15. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de aiustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, NO MÍNIMO, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
 - 9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrucão Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1. poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 06 (seis) horas, para:
 - 9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - 10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133. de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
 - 12.1.1. **d**os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preco do adjudicatário: ou
 - 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.ufq.br/sei/modulos/pesquisa/md pesq processo pesquisar,phpacao externa=protocolo pesquisar&acao origem externa=protocolo pesquisar&id organ acesso externa=protoco

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa:
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3. e 14.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEI/UFG - 5660866 - Edital

- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregao.dcom@ufg.br.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.dcom.ufg.br.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 16.11.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.11.3. ANEXO III Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 16.11.4. ANEXO IV Modelo de proposta de preços (uso obrigatório);
 - 16.11.5. ANEXO V Orientações sobre o cadastro de usuário extremo Sistema SEI/UFG.

Goiânia, na data da assinatura digital.

Michelle Maria de Oliveira Landim Assistente em Administração Coordenação de Licitações/DCOM/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Maria De Oliveira Landim**, **Assistente em Administração**, em 18/09/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 5660866 e o código CRC 710B9849.

Referência: Processo nº 23070.035217/2025-79 SEI nº 5660866



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO

Termo de Referência 159/2025

Informações Básicas

Número do **UASG** Editado por Atualizado em artefato

153052-UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF MICHELLE MARIA DE OLIVEIRA 18/09/2025 09:22 (v 159/2025 LANDIM

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação **Processo Administrativo**

II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes

23070.035217/2025-79

0.6)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de reagentes para exames de imunologia/hormônios com 02 (dois) equipamentos cedidos em regime de comodato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	GRUPO 01							
ITEM	QUANT.	UNIDADE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÕES		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO		
1	500	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUALITATIVO ANTI HAV IGM, MÉTODO ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	378140	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00		
2	2700	TESTE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTIITATIVO DE HIV I E ANTI HIV, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	351672	R\$ 13,82	R\$ 37.314,00		
3	500	TESTE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVA DE ANTI TRYPANOSSOMA CRUZI IGG, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	412570	R\$ 14,02	R\$ 7.010,00		
4	900	TESTE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO ANTI HAV TOTAL, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	352417	R\$ 13,80	R\$ 12.420,00		
			REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA					

5	12200	UNIDADE	AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE 25 HIDROXI VITAMINA D, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	400466	R\$ 14,63	R\$ 178.486,00
6	2500	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ÁCIDO FÓLICO, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	357104	R\$ 11,71	R\$ 29.275,00
7	400	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGG, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	356308	R\$ 13,23	R\$ 5.292,00
8	400	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGM, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	356309	R\$ 14,25	R\$ 5.700,00
9	2600	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI HBS, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	400448	R\$ 9,26	R\$ 24.076,00
10	500	TESTE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI HTLV 1 E 2, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	381955	R\$ 15,88	R\$ 7.940,00
11	700	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI TOXOPLASMA GONDII IGG, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	356312	R\$ 14,06	R\$ 9.842,00
12	700	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI TOXOPLASMA GONDII IGM, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	356313	R\$ 13,78	R\$ 9.646,00
13	900	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI-HBC IGM, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	352404	R\$ 14,08	R\$ 12.672,00
14	1300	TESTE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI-HBC TOTAL, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	351677	R\$ 14,64	R\$ 19.032,00
15	2700	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI-HCV, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO,	352207	R\$ 14,62	R\$ 39.474,00

16	400	TESTE	CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTI-PEROXIDASE, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340721	R\$ 14,11	R\$ 5.644,00
17	700	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ANTITIREOGLOBULINA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340717	R\$ 13,27	R\$ 9.289,00
18	300	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE CEA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	356318	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
19	10100	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE CIANOCOBALAMINA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	349473	R\$ 11,83	R\$ 119.483,00
20	1000	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE CORTISOL TOTAL, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	351141	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
21	1900	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE ESTRADIOL, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340713	R\$ 13,00	R\$ 24.700,00
22	2800	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE HBSAG, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	352205	R\$ 14,00	R\$ 39.200,00
23	2700	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE- FSH, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340711	R\$ 11,40	R\$ 30.780,00
24	1600	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE PARATORMÔNIO, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	349474	R\$ 13,67	R\$ 21.872,00
25	1100	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE PROGESTERONA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	350506	R\$ 12,58	R\$ 13.838,00
26	1300	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE PROLACTINA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340707	R\$ 11,50	R\$ 14.950,00

27	600	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE PSA LIVRE, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340715	R\$ 12,80	R\$ 7.680,00
28	2300	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE PSA TOTAL, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340716	R\$ 12,50	R\$ 28.750,00
29	3400	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE TESTOSTERONA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340714	R\$ 13,00	R\$ 44.200,00
30	13800	TESTE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE TIROXINA LIVRE (T4), MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340722	R\$ 4,36	R\$ 60.168,00
31	900	TESTE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE TIROXINA TOTAL (T4), MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	350502	R\$ 5,00	R\$ 4.500,00
32	1700	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE TRIIODOTIRONINA TOTAL (T3), MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	356507	R\$ 5,17	R\$ 8.789,00
33	2100	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DO HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH), MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340710	R\$ 6,00	R\$ 12.600,00
34	16100	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DO HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH), MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340709	R\$ 4,00	R\$ 64.400,00
35	1600	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO SHBG, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	350622	R\$ 11,97	R\$ 19.152,00
36	1400	UNIDADE	REAGENTE, DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ANÁLISE QUANTITATIVO DE INSULINA, MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO TESTE	340706	R\$ 10,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 964.874,	00

- compatíveis com os equipamentos ofertados em comodato;
- apresentarem validade superior a seis meses (contando da data de entrega);
- possuírem registro no Ministério da Saúde (ANVISA);
- terem no máximo 100 (cem) testes por kit, com exceção do T4 livre e do TSH que podem ser 200 (duzentos) testes;
- serem prontos para uso (sem necessidade de preparo);
- devem ser identificados por código de barras;
- possuírem estabilidade on board de no mínimo 10 dias;
- possuírem estabilidade de 120 dias no refrigerador após aberto;
- virem acompanhados de instrução de uso e de FISPQ (Ficha de Segurança de Produtos Químicos) em português.

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO:

- ser novos ou com no máximo dois anos de uso;
- realizar as dosagens por Metodologia de Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência;
- ser totalmente automatizados, com carregamento contínuo e com modo de emergência;
- ser de chão ou de bancada; possuir Sistema para tubo primário (4 mL) e secundário (cubeta de amostra);
- ter sistema próprio de refrigeração para conservação dos reagentes on board;
- realizar, no mínimo, 86 (oitenta e seis) testes por hora; possibilitar carregamento contínuo de amostras, reagentes, água e soluções de lavagem, capacidade de alimentar amostras, reagentes, água e soluções de lavagem sem parar o equipamento;
- possuir Sistema de carrossel ou rack, com capacidade para, no mínimo, 60 (sessenta) amostras;
- possuir leitor de código de barras (interno e externo) para identificação de amostras, controles e calibradores;
- realizar pré e pós-diluição de amostras automaticamente;
- possuir monitores coloridos, com telas sensíveis ao toque (touch screen);
- possibilitar Sistema de interfaceamento bidirecional com o programa de informação utilizado pelo Laboratório Rômulo Rocha, para o cadastro dos exames no equipamento e envio de resultados para o sistema:
- utilizar as Regras Múltiplas de Westgard para o controle interno de qualidade;
- armazenar resultados de pacientes e de controle de qualidade; possuir impressoras internas ou permitir entrada de impressora;
- Os equipamentos deverão ser acompanhados de TODOS os acessórios e consumíveis necessários para completo funcionamento, como: insumos em geral, cubetas de reação e de amostras, materiais descartáveis, soluções de lavagem, impressora a laser (em perfeito estado de funcionamento), nobreak (em perfeito estado de funcionamento), tonner, papel para impressão dos resultados e sistema de tratamento de água para obtenção de água reagente com manutenções periódicas, com condutivimetro acoplado.

OBSERVAÇÕES:

- Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes na tabela acima deste Termo de Referência com aquelas lançadas no sistema eletrônico (Comprasnet), prevalecerá o constante neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem aquisição habitual /rotineira da Administração Pública; apresentação características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

1.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a 5 anos] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o [Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../....]:

- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do (a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021
- 1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Certificação de sustentabilidade ambiental emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada comprovando que a Proponente pratica ações sustentáveis que colaborem para a preservação do Meio Ambiente (artigos 5º e 6º da IN Nº 1 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010) ou alternativamente a certificação poderá ser feita mediante Declaração de Sustentabilidade Ambiental emitida pela própria empresa licitante declarando que ela (proponente) atende às exigências constantes da IN Nº 1/2010 SLTI/MPOG.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de bens materiais via Registro de Preços, conforme razões justificadas:
 - não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
 - a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
 - a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Outros requisitos

- 4.4. São também requisitos da presente contratação a serem cumpridos por todos os fornecedores que participarem da licitação:
 - 4.4.1. Apresentação, juntamente com a proposta de preços, de Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União.
 - 4.4.1.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
 - 4.4.1.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. Os aparelhos dados em comodato deverão ser instalados e testados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, no **Laboratório Rômulo Rocha da Faculdade de Farmácia-UFG**. Endereço: 1ª Avenida, esquina com Praça Universitária, s/nº, Setor Leste Universitário, CEP: 74.605-220. Goiânia, Goiás. Térreo da Faculdade de Odontologia da UFG. Horário: de segunda à sexta feira, das 7h às 17h. Aos Cuidados de Thalyta, telefone para contato: 3209-6040 ou 3209-6446, e-mail: romulorochaufg@gmail.com.
 - 5.1.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados também no endereço acima.
- 5.2. As solicitações/entregas dos materiais serão realizadas de forma parcelada, durante todo o período de vigência da Ata, ou seja, 12 (doze) meses, e de acordo com a demanda/solicitações feitas pelo Laboratório Rômulo Rocha da Faculdade de Farmácia FF/UFG.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Os reagentes deverão ser entregues no mesmo endereço que os equipamentos, constante no subitem 5.1. deste TR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou

de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- 5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; .

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

- 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.20 Considerando que a UFG é consumidora final (não contribuinte) do ICMS, o Contratado é o contribuinte responsável pelo recolhimento do ICMS-DIFAL. Sendo assim, juntamente com a Nota Fiscal, o Contratado deverá apresentar a Guia de Recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquota (DIFAL), devidamente quitada, sempre que aplicável.
- 8.21 A não apresentação da Nota Fiscal juntamente com a Guia de Recolhimento do ICMS DIFAL, quando aplicável, suspenderá os prazos para liquidação e pagamento da despesa até a regularização documental da transação, conforme o artigo 7º, § 4º, da IN SEGES /ME nº 77/2022.

Prazo de pagamento

- 8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.29. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
 - 8.29.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
 - 8.29.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 8.29.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.29.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07
- 8.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)
- 8.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:
 - 9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

- 9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica.

- 9.31. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da sede da empresa interessada, cuja regularidade poderá ser verificada por meio de consulta ao Portal da Anvisa;
- 9.32. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;
- 9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.33.1.1. comprovar o fornecimento de 4% do valor total estimado da contratação.
 - 9.33.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
 - 9.33.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 9.33.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 964.874,00 (novecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais**), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.
- 10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Goiânia, na data da assinatura digital.

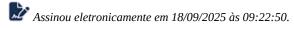
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e In

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THALYTA RENATA ARAUJO SANTOS RODRIGUES

Coordenadora/farmacêutica



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

Anexo I - ETP_209_2025.pdf (1.5 MB)

Estudo Técnico Preliminar 209/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23070.035217/2025-79

2. Descrição da necessidade

A aquisição dos reagentes para exames de imunologia/hormônios/marcadores tumorais/vitaminas e a obtenção de equipamento em regime de comodato se justifica pela necessidade de viabilizar o atendimento do Laboratório Rômulo Rocha da Faculdade de Farmácia a aproximadamente 100 pacientes /dia oriundos do SUS - Sistema Único de Saúde, por meio de um convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS-Goiânia). Para isto, precisamos obter equipamento em regime de comodato e adquirir os reagentes para a realização dos exames de imunologia e hormônios, que constam em nosso rol de serviços ofertados, e que caso não sejam realizados o convênio poderá ser suspenso. A necessidade é de adquirir reagentes para dosagens hormonais, sorológicas, marcadores tumorais e vitaminas para diagnóstico laboratorial e obter um equipamento em regime de comodato para realização dessas dosagens.

Trata-se do Processo SEI nº 23070.035217/2025-79.

Os pacientes encaminhados ao LRR precisam que os exames sejam realizados no prazo hábil para retorno ao médico e continuação do tratamento. Os exames que são realizados no equipamento são exames de extrema importância pra diagnóstico e conduta clínica dos pacientes, como marcadores tumorais para pacientes em tratamento e controle de neoplasias; sorologia para várias doenças, como hepatite B e C, HIV; hormônios sexuais e tireoideanos, exames de pré-natal, dentre outros.

A justificativa de optarmos por um contrato de aquisição de reagentes e a obtenção de equipamento em regime de comodato se dá pela vantajosidade desta modalidade se comparado com a compra até mesmo com a locação de equipamentos. A empresa ao fornecer equipamentos em regime de comodato faz o empréstimo de um bem não fungível, e que deve ser devolvido no encerramento do contrato. Todas as manutenções do equipamento fica sob responsabilidade da empresa vencedora do Pregão, sejam manutenções preventivas, exigidas semestralmente pela Legislação Sanitária, ou corretivas, quando o equipamento apresenta algum falha ou quebra de peças. Não há ônus para a administração pública para usar este equipamento e nem com as manutenções. Quando não for possível o reparo imediato do equipamento, este deve ser substituído em um prazo máximo de 48 horas, pois os pacientes precisam dos resultados dos exames o quanto antes.

Vale destacar, ainda, que os equipamentos possuem sistema fechado, ou seja, funcionam exclusivamente com os reagentes destinados a eles, não sendo possível adquirir ou locar um determinado equipamento e usar reagente de qualquer marca para a realização dos exames. Ademais, a empresa vencedora do Pregão de comodato fica responsável por fornecer todos os acessórios necessários para seu completo funcionamento, como: impressora, nobreak, tonner, papel para impressão, amostras para controles internos, calibradores, consumíveis, dentre outros. E também deverá fornecer amostra controle para uso diário, o que é exigido pela legislação sanitária e calibradores. Outro fator importante e vantajoso do comodato é dispormos de assessoria técnica e científica sempre que necessário. Devido a todas as vantagens já descritas, este tipo de solução é amplamente utilizado em laboratórios e hospitais da administração pública.

O equipamento deve ser instalado na seção de imunologia/hormônios do Laboratório Rômulo Rocha da Faculdade de Farmácia-UFG e os reagentes entregues também neste local. Endereço: 1ª Avenida, esquina com Praça Universitária, s/nº, Setor Leste Universitário, CEP 74605-220. Goiânia, Goiás. Térreo da Faculdade de Odontologia da UFG. Horário: de segunda à sexta feira, das 7h às 17h. Aos Cuidados de Thalyta, telefone para contato: 3209-6040 ou 3209-6446, e-mail: romulorochaufg@gmail.com.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LABORATÓRIO RÔMULO ROCHA DA FACULDADE DE FARM'ÁCIA LIFG	THALYTA RENATA ARAÚJO SANTOS RODRIGUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Serão solicitados dois equipamentos, para atender à demanda do laboratório, com as mesmas especificações e condições.

Os reagentes adquiridos devem ser:

- compatíveis com os equipamentos ofertados em comodato,
- apresentarem validade superior a seis meses (contando da data de entrega),
- possuírem registro no Ministério da Saúde (ANVISA),
- terem no máximo 100 (cem) testes por kit, com exceção do T4 livre e do TSH que podem ser 200 (duzentos) testes,
- serem prontos para uso (sem necessidade de preparo),
- devem ser identificados por código de barras,
- possuírem estabilidade on board de no mínimo 10 dias,
- possuírem estabilidade de 120 dias no refrigerador após aberto;
- virem acompanhados de instrução de uso e de FISPQ (Ficha de Segurança de Produtos Químicos) em português.

Os dois equipamentos ofertados em regime de comodato devem:

- ser novos ou com no máximo dois anos de uso;
- realizar as dosagens por Metodologia de Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência;
- ser totalmente automatizados, com carregamento contínuo e com modo de emergência;
- ser de chão ou de bancada;
- possuir Sistema para tubo primário (4 mL) e secundário (cubeta de amostra);
- ter sistema próprio de refrigeração para conservação dos reagentes *on board*;
- realizar, no mínimo, 86 (oitenta e seis) testes por hora;
- possibilitar carregamento contínuo de amostras, reagentes, água e soluções de lavagemcapacidade de alimentar amostras, reagentes, água e soluções de lavagem sem parar o equipamento;
- possuir Sistema de carrossel ou rack, com capacidade para, no mínimo, 60 (sessenta) amostras;

- possuir leitor de código de barras (interno e externo) para identificação de amostras, controles e calibradores;
- realizar pré e pós-diluição de amostras automaticamente;
- possuir monitores coloridos, com telas sensíveis ao toque (touch screen);
- possibilitar Sistema de interfaceamento bidirecional com o programa de informação utilizado pelo Laboratório Rômulo Rocha, para o cadastro dos exames no equipamento e envio de resultados para o sistema;
- utilizar as Regras Múltiplas de Westgard para o controle interno de qualidade;
- armazenar resultados de pacientes e de controle de qualidade;
- possuir impressoras internas ou permitir entrada de impressora;

Os controles (níveis normal e patológico) deverão ser fornecidos para controle diários de todos os testes, e calibradores deverão ser fornecidos sempre que necessário e solicitados. Os reagentes usados para dosar os controles e calibrações deverão ser ressarcidos pela contratada, de modo que mensalmente seja feito um relatório com esses quantitativos e posterior reposição.

Os equipamentos deverão ser acompanhados de TODOS os acessórios e consumíveis necessários para completo funcionamento, como: insumos em geral, cubetas de reação e de amostras, materiais descartáveis, soluções de lavagem, impressora a laser (em perfeito estado de funcionamento), nobreak (em perfeito estado de funcionamento), tonner, papel para impressão dos resultados e sistema de tratamento de água para obtenção de água reagente com manutenções periódicas, com condutivimetro acoplado

A empresa contratada deverá fazer as manutenções preventivas semestralmente sem atrasos e emitir relatórios que será apresentados para Vigilância Sanitária nos dois equipamentos; deverá oferecer treinamento aos colaboradores do Laboratório, sempre que necessário e solicitado, para manuseio dos equipamentos.

A contratada deve apresentar certificado de treinamento dos técnicos e assessores científicos que vão dar suporte.

Qualificação Técnica da Empresa:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da sede da empresa interessada, cuja regularidade poderá ser verificada por meio de consulta ao Portal da Anvisa;
- 2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;
- 3. Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas

no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

4. Atestado de Capacidade Técnica: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de reagentes e do respectivo equipamento ofertado em regime de comodato, compatível quantitativa e qualitativamente com o objeto pretendido nesta contratação.

5. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade já vastamente descrita, concluiu-se que a alternativa de mercado que melhor atende a presente demanda é a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços de reagentes e obtenção de equipamentos em regime de comodato, conforme descrito nas requisições constantes do processo por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que existem no mercado inúmeros fornecedores aptos a fornecerem os reagentes e insumos, o que resultará, ao certo, em preços mais baixos devido à concorrência entre os possíveis licitantes.

Verifica-se que a solução pretendida é adotada, também, por outras entidades públicas locais, regionais e nacionais.

6. Descrição da solução como um todo

A solução, sintetizando as informações dispostas neste estudo, consiste basicamente na aquisição de reagentes para imunologia/hormônios/marcadores tumorais/vitaminas, bem como a obtenção, em regime de comodato, de dois equipamentos automatizados para este fim. O fornecimento de reagentes será parcelado, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando a modalidade de licitação por Pregão Eletrônico, **uma vez que se trata da aquisição de bens comuns**, o que justifica plenamente essa escolha. Pelas razões exposta, o objeto se enquadra no Art. 3, itens I, II e V do Decreto n. 11.462, de 2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os reagentes a serem contratados foram solicitados considerando os exames de imunologia/hormônios/marcadores tumorais e vitaminas que constam no rol de exames ofertados na Minuta do Convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Os quantitativos a serem contratados foram estimados com base na demanda registrada entre janeiro e dezembro de 2024, conforme dados extraídos do sistema informatizado utilizado pelo Laboratório (Multilab) (conforme Anexo).

A esses valores foram acrescidos:

10% para utilização em controles internos diários (níveis normal e patológico), controle externo e calibrações;

10% para repetições de exames e para perdas operacionais;

10% como margem de segurança;

10% para atender a possíveis variações ou aumento da demanda.

Essa previsão considera a instabilidade nos quantitativos solicitados pela SMS-Goiânia, que os ajusta conforme a necessidade dos serviços de saúde. Além disso, o Laboratório tem adotado estratégias para ampliar a oferta de exames, visando o aumento da arrecadação. Os valores foram arredondados nas centenas mais próximas, pois os kits disponíveis no mercado possuem cem ou duzentos testes (vide Anexo).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO SIPAC	UNIDADE	SOLICITADO
1	ANTI- HAV IGM (HEPATITE A- ANTI IGM)	378140	3011002000576	TESTE	500
2	HIV AG/AC (ANTIGENO E ANTICORPO HIV)	351672	3011002000817	TESTE	2700
3	ANTI- HAV TOTAL (HEPATITE A- ANTI-HAV TOTAL)	352417	3011002000813	TESTE	900
4	VITAMINA D (25 HIDROXI VITAMINA D)	400466	3011002000614	TESTE	12200
5	ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	357104	3011002000574	TESTE	2500
6	CMV IGG (ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGG)	356308	3011002000587	TESTE	400
7	CMV IGM (ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGM)	356309	3011002000588	TESTE	400
8	Anti-HBS (HEPATITE B- ANTI- HBS)	400448	3011002000582	TESTE	2600
9	TOXOPLASMOSE ANTI- IGG	356312	3011002000610	TESTE	700
10	TOXOPLASMOSE ANTI- IGM	356313	3011002000611	TESTE	700
11	ANTI-HBC IGM (HEPATITE B- ANTI HBC- IGM)	352404	3011002000581	TESTE	900
12	ANTI-HBC IGG OU TOTAL (HEPATITE B- ANTI HBC- IGG)	351677	3011002000814	TESTE	1300
13	Anti-HCV TOTAL (HEPATITE C- ANTI-HCV TOTAL)	352207	3011002000583	TESTE	2700
14	ANTI-PEROXIDASE (ANTI TPO)	340721	3011002000815	TESTE	400
15	ANTI-TIREOGLOBULINA (ANTI TG)	340717	3011002000585	TESTE	700
16	ANTÍGENO CARCINOEMBRINOGENICO (CEA)	356318	3011002000579	TESTE	300
17	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA)	349473	3011002000613	TESTE	10100
18	CORTISOL	351141	3011002000589	TESTE	1000
19	ESTRADIOL, E2	340713	3011002000590	TESTE	1900
20	HBS-AG (HEPATITE B- ANTIGENO HBS)	352205	3011002000593	TESTE	2800
	FSH (HORMONIO FOLICULO				

21	ESTIMULANTE)	340711	3011002000591	TESTE	2700
22	PTH (PARATORMONIO)	349474	3011002000601	TESTE	1600
23	PROGESTERONA	350506	3011002000597	TESTE	1100
24	PROLACTINA	340707	3011002000598	TESTE	1300
25	PSA LIVRE	340715	3011002000599	TESTE	600
26	PSA TOTAL	340716	3011002000600	TESTE	2300
27	TESTOSTERONA TOTAL	340714	3011002000609	TESTE	3400
28	T4 LIVRE (TIROXINA LIVRE)	340722	3011002000607	TESTE	13800
29	T4 TOTAL (TIROXINA TOTAL)	350502	3011002000608	TESTE	900
30	T3 TOTAL (TRIIODOTIRONINA TOTAL)	356507	3011002000606	TESTE	1700
31	LH (HORMONIO LUTEINIZANTE)	340710	3011002000596	TESTE	2100
32	TSH (HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE)	340709	3011002000612	TESTE	16100
33	SHBG (GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS)	350622	3011002000605	TESTE	1600
34	INSULINA	340706	3011002000595	TESTE	1400
35	ANTI HTLV 1/2	381955	3011002001648	TESTE	500
36	ANTI TRIPANOSSOMA CRUZI IGG	412570	3011002001878	TESTE	500

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para contratação é cerca de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá o parcelamento da solução, haja vista que por se tratar de fornecimento em regime de comodato, compete à empresa vencedora do certame disponibilizar, além dos reagentes, todos os insumos e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos. Isso inclui, entre outros: controles internos para uso diário (exigidos pela legislação sanitária), calibradores, soluções de lavagem, cubetas, consumíveis e demais materiais correlatos. Destaca-se ainda como vantagem relevante o fornecimento de suporte técnico e assessoria científica, sempre que necessário, durante a vigência do contrato.

Além disso, os equipamentos possuem sistema fechado, ou seja, funcionam exclusivamente com os reagentes destinados a eles, não sendo possível dispor de um determinado equipamento e usar reagentes de outra marca para a realização dos exames, trata-se de um sistema integrado, conforme dispõe o art. 40, §3°, da Lei nº 14.133/2021.

Diante desses fatores, considera-se imprescindível a reunião dos itens em um único lote, sob responsabilidade de um único fornecedor. A fragmentação do objeto inviabilizaria a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) no modelo de comodato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica para a contratação em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o Plano de Trabalho do Laboratório Rômulo Rocha. Vale ressaltar que o Laboratório utiliza recursos arrecadados diretamente por meio do convênio de prestação de serviços com a Prefeitura de Goiânia.

12. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, humanos, materiais, humanos e financeiros disponíveis para esta aquisição são os seguintes: Melhorar a qualidade e rapidez dos serviços públicos prestados à sociedade e garantir a execução das atividades de extensão da instituição.

Quanto a eficiência, a referida aquisição propiciará maior agilidade no desempenho das atividades desenvolvidas pelo Laboratório Rômulo Rocha.

Quanto a eficácia, a aquisição dos reagentes possibilitará a continuidade do atendimento aos pacientes encaminhados ao Laboratório e a realização de exames de imunologia/ hormônios/ marcadores tumorais e vitaminas.

13. Providências a serem Adotadas

Após a assinatura das Atas de Registro de Preços o Laboratório Rômulo Rocha, por meio de sua coordenação, encaminhará as Requisições no sistema SIPAC escolhendo os itens e as quantidades necessárias para aquele momento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais associados ao uso dos reagentes químicos incluem aspectos relacionados à toxicidade, periculosidade e insalubridade. Dessa forma, as medidas de segurança adotadas pelos servidores da UFG no manuseio dos reagentes incluem o uso de EPI's adequados bem como orientações sobre normas de biossegurança.

A depender do grau de toxicidade, os reagentes são manuseados em ambientes apropriados. Ademais, todos os reagentes são estocados em refrigerador próprio, evitando assim problemas quanto ao armazenamento e segurança.

O Laboratório Rômulo Rocha-UFG, segue as diretrizes da RDC nº 222/2018 da Anvisa, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Assim, todos os reagentes e equipamentos utilizados devem estar em conformidade com as normas vigentes, assegurando padrões de sustentabilidade e segurança sanitária.

Os reagentes utilizados e o resíduo gerado no equipamento é descartado conforme toda as normas de segurança ambiental e conforme as orientações do fabricante, podendo, na maioria dos casos, serem enviados para incineração por uma empresa especializada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

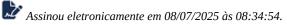
Diante do exposto no presente estudo, considera-se que a solução descrita é viável e contemplará a necessidade do Laboratório Rômulo Rocha da Universidade Federal de Goiás em relação à realização dos exames de imunologia/hormônios/vitaminas e marcadores tumorais dos pacientes atendidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THALYTA RENATA ARAUJO SANTOS RODRIGUES

Coordenadora/farmacêutica



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

• Anexo I - MEMORIAL DE CALCULO ETP.pdf (1.36 MB)



IMUNO HORMONIOS PREGÃO COMODATO DE IMUNOLOGIA 2025 MEMORIAL DE CÁLCULO DFD N° 519_2025

Item	Especificação	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO SIPAC	Unidade Física	QTD SOLICITAR PREGÃO ANTERIOR	MULTILAB JAN A DEZEMBRO 2024	ADICIONAR 40%	ARREDONDAMENTO- SOLICITAR PREGÃO 2025 2026
1	ANTI- HAV IGM (HEPATITE A- ANTI IGM)	378140	3011002000576	TESTE	500	328	459	500
	HIV AG/AC (ANTIGENO E ANTICORPO HIV)	351672	3011002000817	TESTE	2500	1884	2638	2700
3	ANTI- HAV TOTAL (HEPATITE A- ANTI- HAV TOTAL)	352417	3011002000813	TESTE	1000	615	861	900
	VITAMINA D (25 HIDROXI VITAMINA D)	400466	3011002000614	TESTE	12500	8719	12207	12200
5	ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	357104	3011002000574	TESTE	2400	1735	2429	2500
6	CMV IGG (ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGG)	356308	3011002000587	TESTE	500	247	346	400
7	CMV IGM (ANTI CITOMEGALOVÍRUS IGM)	356309	3011002000588	TESTE	500	245	343	400
8	Anti-HBS (HEPATITE B- ANTI-HBS)	400448	3011002000582	TESTE	2500	1811	2535	2600
9	TOXOPLASMOSE ANTI- IGG	356312	3011002000610	TESTE	600	445	623	700
10	TOXOPLASMOSE ANTI- IGM	356313	3011002000611	TESTE	600	450	630	700
11	ANTI-HBC IGM (HEPATITE B- ANTI HBC- IGM)	352404	3011002000581	TESTE	900	617	864	900
	ANTI-HBC IGG OU TOTAL (HEPATITE B- ANTI HBC- IGG)	351677	3011002000814	TESTE	1400	873	1222	1300
13	Anti-HCV TOTAL (HEPATITE C- ANTI-HCV TOTAL)	352207	3011002000583	TESTE	2500	1872	2621	2700
14	ANTI-PEROXIDASE (ANTI TPO)	340721	3011002000815	TESTE	600	289	405	400
15	ANTI-TIREOGLOBULINA (ANTI TG)	340717	3011002000585	TESTE	600	468	655	700
16	ANTÍGENO CARCINOEMBRINOGENICO (CEA)	356318	3011002000579	TESTE	300	175	245	300
17	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA)	349473	3011002000613	TESTE	10500	7795	10913	10100
18	CORTISOL	351141	3011002000589	TESTE	1100	679	951	1000
19	ESTRADIOL, E2	340713	3011002000590	TESTE	2200	1338	1873	1900
20	HBS-AG (HEPATITE B- ANTIGENO HBS)	352205	3011002000593	TESTE	2500	1947	2726	2800

1 71	FSH (HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE)	340711	3011002000591	TESTE	2800	1906	2668	2700
	PTH (PARATORMONIO)	349474	3011002000601	TESTE	1600	1142	1599	1600
	PROGESTERONA	350506	3011002000597	TESTE	1100	751	1051	1100
24	PROLACTINA	340707	3011002000598	TESTE	1300	864	1210	1300
25	PSA LIVRE	340715	3011002000599	TESTE	1000	398	557	600
26	PSA TOTAL	340716	3011002000600	TESTE	2500	1581	2213	2300
27	TESTOSTERONA TOTAL	340714	3011002000609	TESTE	5500	2405	3367	3400
28	T4 LIVRE (TIROXINA LIVRE)	340722	3011002000607	TESTE	13300	9819	13747	13800
29	T4 TOTAL (TIROXINA TOTAL)	350502	3011002000608	TESTE	900	634	888	900
30	T3 TOTAL(TRIIODOTIRONINA TOTAL)	356507	3011002000606	TESTE	1500	1196	1674	1700
31	LH (HORMONIO LUTEINIZANTE)	340710	3011002000596	TESTE	2200	1471	2059	2100
32	TSH (HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE)	340709	3011002000612	TESTE	15700	11488	16083	16100
33	SHBG (GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS)	350622	3011002000605	TESTE	2800	1107	1550	1600
34	INSULINA	340706	3011002000595	TESTE	1500	958	1341	1400
35	ANTI HTLV 1/2	381955	3011002001648	TESTE	800	331	463	500
36	ANTI TRIPANOSSOMA CRUZI IGG	412570	3011002001878	TESTE	700	321	449	500
	TOTAL				101400			

Laboratório Romulo Rocha Exames por Seção Acumulado Mensal Ano:

2024

Emissão em : 14 mai, 2025

ACIDIO FOLICO 152 83 177 87 90 126 115 172 208 236 186 103 177. ARTHER PROPRIES. 32 30 30 18 11 17 8 11 14 4 42 21 25 22 28 ARTHER PROPRIES. 33 30 30 18 11 17 8 11 14 4 42 21 25 25 22 ARTHER PROPRIES. 34 37 28 16 30 17 34 60 60 30 27 44 37 28 16 30 17 34 60 60 30 27 44 37 28 16 30 17 34 60 60 30 27 44 37 28 16 30 17 34 60 60 30 27 44 37 37 28 16 30 17 34 60 60 30 27 44 37 37 28 16 30 17 34 60 60 30 27 44 37 37 28 16 30 17 34 60 60 30 27 44 37 37 28 16 30 17 34 60 60 30 27 44 37 37 28 16 30 17 34 60 60 30 27 44 37 37 28 37 38 38 38 38 38 38 38 38 38 38 38 38 38	MUNOLOGIA II	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ANTI-REPOXIDASE 32 30 30 18 11 17 8 11 44 42 21 25 25 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	ACIDO FOLICO	152	83	177	87	90	126	115	172	208	236	186	103	1735
ANT-TIFEGGLOBLUINA 55 74 37 28 16 30 17 34 60 60 30 27 44 60 60 30 27 44 60 60 30 27 44 60 60 30 27 44 60 60 30 27 44 60 60 30 27 44 60 60 30 30 37 44 60 60 30 30 37 44 60 60 30 30 37 44 60 60 30 30 37 44 60 60 30 30 37 44 60 60 60 30 30 37 44 60 60 60 30 30 37 44 60 60 60 30 30 37 44 60 60 60 30 30 37 44 60 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 30 40 60 60 30 30 40 60 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40	ANTI-PEROXIDASE	32	30	30	18	11				44				289
CEA_ANTIGENO CARCINGEMBRICGENICO 21 25 8 8 16 8 9 8 24 20 16 16 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ANTI-TIREOGLOBULINA		74										-	468
CITOMEGALOVIRUS IGG 53 53 53 177 14 14 14 16 14 15 19 9 9 13 10 22 CITOMEGALOVIRUS IGM 53 52 16 15 15 15 15 14 15 18 9 13 10 22 CITOMEGALOVIRUS IGM 53 52 16 15 15 15 15 14 15 18 9 13 10 22 CITOMEGALOVIRUS IGM 53 52 16 15 15 15 15 14 15 18 9 13 10 22 CITOMEGALOVIRUS IGM 54 52 52 53 10 12 10 5 15 15 15 14 15 18 9 13 10 22 CITOMEGALOVIRUS IGM 54 52 52 53 10 12 10 15 15 15 15 14 15 18 9 13 10 22 CITOMEGALOVIRUS IGM 54 52 52 53 10 12 10 15 15 15 15 15 14 15 18 9 13 10 22 CITOMEGALOVIRUS IGM 54 52 53 53 33 33 30 49 61 77 32 38 85 55 CORTISOL MATINAL 75 75 79 55 34 33 33 33 30 49 61 77 32 23 88 55 CORTISOL VESPERTINO 0 0 0 0 1 0 0 0 1 3 2 12 5 1 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	CEA, ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	21	25									35.5		175
CITOMEGALOVIRUS IGM 53 52 16 15 15 15 14 15 18 9 13 10 22 CORTISOL LIVE UZ4H 4 4 4 0 1 1 1 0 0 0 2 7 7 7 1 1 1 2 10 10 10 10 10 1 1 1 1 1 1 1 1	CITOMEGALOVIRUS IGG	53	53											247
CORTISOL LYRE UZ4H 4 4 0 1 1 1 0 0 2 7 7 7 1 1 1 2 CORTISOL MATINAL 75 79 55 34 33 33 30 49 61 77 32 38 55 CORTISOL POS DEXAMETASONA 12 10 5 1 0 0 0 1 3 2 2 12 5 1 1 5 CORTISOL VESPERTINO 0 0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 1 0 0 1 0 1 5 5 1 0 0 0 0	CITOMEGALOVIRUS IGM	53	52	16	15	15				18			1.51	245
CORTISOL MATINAL 75 79 55 34 33 33 30 49 61 77 32 38 56 CORTISOL POS DEXAMETASONA 12 10 5 1 0 0 1 3 2 12 5 1 2 CORTISOL VESPERTINO 0 0 0 1 0 0 1 3 2 12 5 1 2 CORTISOL VESPERTINO 0 0 0 1 0 0 0 1 0 0 1 1 0 1 CESTRADIOL, E2 CORTISOL VESPERTINO 1111 169 113 99 96 87 72 116 131 144 99 1110 133 CORTISOL VESPERTINO 1111 169 113 99 96 87 72 116 131 144 99 1110 133 CORTISOL VESPERTINO 1111 169 113 99 96 87 72 116 131 144 99 110 133 CORTISOL VESPERTINO 1111 169 113 99 96 87 72 116 131 144 99 110 133 CORTISOL VESPERTINO 1111 169 113 99 96 87 72 116 131 144 99 110 133 CORTISOL VESPERTINO 1111 169 113 99 96 87 72 116 131 144 99 110 133 CORTISOL VESPERTINO 1111 169 113 99 96 87 72 116 131 144 99 110 133 CORTISOL VESPERTINO 1111 169 113 99 96 87 72 116 131 144 99 1110 133 CORTISOL VESPERTINO 1111 169 113 99 96 87 72 116 131 144 99 1110 133 CORTISOL VESPERTINO 1111 169 113 99 96 87 72 116 131 144 99 1110 133 CORTISOL VESPERTINO 1111 169 113 99 96 87 72 116 131 144 99 115 128 145 145 145 145 145 145 145 145 145 145	CORTISOL LIVRE U24H	4	4	0	1					7				28
CORTISOL POS DEXMETASONA 12 10 5 1 0 0 1 3 2 12 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2 5 1 2	CORTISOL MATINAL	75	79	55	34	33	33	30		61				596
CORTISOL VESPERTINO O O O O O O O O O O O O O O O O O O	CORTISOL POS DEXAMETASONA	12	10	5	1					2				52
FSH, HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE 155 245 171 158 144 148 104 146 178 187 124 146 199 GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS, SHBI 51 77 113 88 73 85 70 115 128 145 87 75 111 HEPATITE A: ANTI-HAV IGM 50 53 31 13 14 9 5 21 24 15 33 60 33 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 39 31 36 39 59 41 56 46 66 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 35 39 31 36 39 59 41 56 46 66 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 35 39 31 36 39 59 41 56 46 66 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 35 39 31 36 39 59 41 56 46 66 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 35 39 31 36 39 59 41 56 60 66 74 89 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 35 39 31 36 39 59 41 56 16 16 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 35 39 31 36 39 59 41 56 16 16 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 35 39 31 36 39 59 41 56 16 16 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 35 39 31 36 39 59 41 56 16 16 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 35 39 31 36 39 59 41 56 16 16 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 150 155 139 199 199 199 199 199 199 199 199 199	CORTISOL VESPERTINO	0	0	0	1	0	0	0					- 5	3
FSH, HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE 155 245 171 158 144 148 104 146 178 187 124 146 198 (GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS, SHBL 51 77 113 88 73 85 70 115 128 145 87 75 116 HEPATITE A: ANTI-HAV IGG 103 107 63 29 20 14 17 45 55 33 56 73 36 73 161 HEPATITE A: ANTI-HAV IGM 50 53 31 13 14 9 5 21 24 15 33 60 32 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 39 31 36 39 59 41 56 46 67 48 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 39 31 36 39 59 41 56 46 67 48 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 39 31 36 39 59 41 56 46 67 48 HEPATITE B: ANTI-HBC TOTAL 141 129 60 49 56 47 58 53 80 60 66 67 4 88 HEPATITE B: ANTI-HBS 219 206 143 128 134 144 123 140 146 148 155 125 181 HEPATITE B: HEPATITE B: ANTI-HBS 219 206 143 128 134 144 123 140 146 148 155 125 181 HEPATITE B: HEPATITE	ESTRADIOL, E2	111	169	113	99	96	87	72	116	131	144	90	110	1338
GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS, SHB(51 77 113 88 73 85 70 115 128 145 87 75 110 110 110 110 110 110 110 110 110 11	FSH, HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	155	245	171	158	144	148		146	178		124		1906
HEPATITE A: ANTI-HAV IGG 103 107 63 29 20 14 17 45 55 33 56 73 661 HEPATITE A: ANTI-HAV IGM 50 53 31 13 14 9 5 21 24 15 33 66 33 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM 89 94 52 35 39 31 36 39 59 41 56 46 61 HEPATITE B: ANTI-HBC TOTAL 141 129 60 49 56 47 58 53 80 60 66 74 87 HEPATITE B: ANTI-HBS 219 206 143 128 134 144 123 140 146 148 155 125 181 HEPATITE B: ANTI-HBS 219 206 143 128 134 144 123 140 146 148 155 125 181 HEPATITE B: ANTI-HBC IGM HEPATITE B: AN	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS, SHBC	51	77	113	88	73	85	70	115	128				110
HEPATITE A: ANTI-HAVIGM 89 94 52 35 39 31 31 31 31 41 9 50 21 24 15 33 60 32 41 56 46 61 61 61 61 61 61 61 61 6	HEPATITE A: ANTI-HAV IGG	103	107	63	29	20	14	17	45	55		56		61
HEPATITE B: ANTI-HBC IGM HEPATITE B: ANTI-HBC TOTAL HEPATITE B: ANTI-HBC LIFE B	HEPATITE A: ANTI-HAV IGM	50	53	31	13	14	9	5	21	24		33	5.70	32
HEPATITE B: ANTI-HBS 219 206 143 128 134 144 123 140 146 148 155 125 181 181 HEPATITE B: ANTI-HBS 219 206 143 128 134 144 123 140 146 148 155 125 181 194 187 187 188 189 189 189 189 189 180 180 180 180 180 180 180 180 180 180	HEPATITE B: ANTI-HBC IGM	89	94	52	35	39	31	36	39	59		56		61
HEPATITE B: ANTI-HBS 219 206 143 128 134 144 123 140 146 148 155 125 181 181 182 111 183 140 146 148 155 125 181 181 182 183 140 146 148 155 125 181 181 182 183 183 183 183 183 183 183 183 183 183	HEPATITE B: ANTI-HBC TOTAL	141	129	60	49	56	47	58	53	80				87
HEPATITE B: HBSAG 230 254 150 133 134 174 146 154 128 150 155 139 194 HEPATITE C: ANTI-HCV 232 240 139 119 129 156 137 156 132 154 148 130 187 HEPATITE C: ANTI-HCV 222 267 145 124 139 167 153 159 111 143 147 107 188 HTLV1/2 ANTIGENO ANTICORPO 222 267 145 124 139 167 153 159 111 143 147 107 188 HTLV1/2 ANTIGENO ANTICORPO 76 93 26 16 15 12 11 15 15 25 13 14 33 NSULINA 98 98 46 64 60 61 72 90 101 100 108 54 93 NSULINA POS-PRANDIAL 0 1 0 0 1 0 0 1 1 0 0 0 1 1 1 2 0 0 HH, HORMONIO LUTEOTROFICO 121 157 137 105 106 113 80 109 151 170 103 119 147 PEPTIDIO C + CO+ LOC +	HEPATITE B: ANTI-HBS	219	206	143	128	134	144			146				
HEPATITE C: ANTI-HCV 232 240 139 119 129 156 137 156 132 154 148 130 187 HIV ANTIGENO ANTICORPO 222 267 145 124 139 167 153 159 111 143 147 107 188 HIV ANTIGENO ANTICORPOS 76 93 26 16 15 12 11 15 15 25 13 14 33 NSULINA 98 98 46 64 60 61 72 90 101 100 108 54 98 NSULINA POS-PRANDIAL 0 1 0 0 1 0 0 1 1 2 0 0 14, HORMONIO LUTEOTROFICO 121 157 137 105 106 113 80 109 151 170 103 119 147 PEPTIDIO C + CO+ LOA 2 199 29 28 3 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 PROGESTERONA 58 94 78 51 47 41 33 48 72 98 54 77 75 PROLACTINA 67 94 73 66 60 48 56 86 94 97 56 67 86 PASA, ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO 124 136 89 121 73 101 103 122 72 75 114 53 188 PTH N, MOLECULA INTACTA, PARATORMONIO 128 89 76 74 84 50 59 122 152 134 129 45 114 T3, TRI-DOOTIRONINA 119 128 97 67 68 131 60 89 119 155 104 59 119 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 TESTOSTERONA 145 145 145 145 145 145 145 145 145 145	HEPATITE B: HBSAG	230	254	150	133	134	174		154	128				
HIV ANTIGENO ANTICORPO 222 267 145 124 139 167 153 159 111 143 147 107 188 HTLV1/2 ANTICORPOS 76 93 26 16 15 12 11 15 15 25 13 14 33 14 33 159 111 143 147 107 188 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150	HEPATITE C: ANTI-HCV	232	240	139	119	129	156	137	156	132		148		187
HTLV1/2 ANTICORPOS 76 93 26 16 15 12 11 15 15 25 13 14 33 INSULINA 98 98 98 46 64 60 61 72 90 101 100 108 54 95 INSULINA POS-PRANDIAL 0 1 0 0 1 0 0 0 1 1 2 0 0 14 1 0 0 0 1 1 1 2 0 0 14 1 1 2 0 0 15 170 103 119 147 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 1	HIV ANTIGENO ANTICORPO	222	267	145	124	139	167	153		111				188
NSULINA	HTLV1/2 ANTICORPOS	76	93	26	16					15			1.50.5	33
INSULINA POS-PRANDIAL	INSULINA	98	98	46	64					101				95
LH, HORMONIO LUTEOTROFICO 121 157 137 105 106 113 80 109 151 170 103 119 147 PEPTIDIO C → CO → 130 → 199 29 28 3 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	INSULINA POS-PRANDIAL	0	1	0	0	1	0		1	1				
PEPTIDIO C + 60+ 104 - 194 29 28 3 0 0 0 0 0 0 0 0 0		121	157	137	105	106	113	80	109	151				147
PROGESTERONA 58 94 78 51 47 41 33 48 72 98 54 77 75 PROLACTINA 67 94 73 66 60 48 56 86 94 97 56 67 86 PSA LIVRE/TOTAL PSA 398 44 37 36 29 24 25 32 24 32 43 36 36 36 39 PSA, ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO 124 136 89 121 73 101 103 122 72 75 114 53 118 PTH N, MOLECULA INTACTA, PARATORMONIO 128 89 76 74 84 50 59 122 152 134 129 45 114 T3, TRI-IODOTIRONINA 119 128 97 67 68 131 60 89 119 155 104 59 119 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4, TIROXINA 59 71 55 34 42 65 38 51 50 86 44 39 63 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 240 TESTOSTERONA LIVRE 0 0 0 0 0 2 0 0 0 0 0 0 0 TOXOPLASMOSE IGG 60 71 32 19 28 38 24 31 33 44 46 19 44 TOXOPLASMOSE IGM 59 72 31 19 29 38 26 34 34 34 43 44 21 45	PEPTIDIO C + 60+ 139 = 199	29	28	3	0	0	0			0				6
PROLACTINA 67 94 73 66 60 48 56 86 94 97 56 67 86 PSA LIVRE/TOTAL PSA 1981 / PSA 2 348 44 37 36 29 24 25 32 24 32 43 36 36 39 PSA, ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO 124 136 89 121 73 101 103 122 72 75 114 53 118 PTH N, MOLECULA INTACTA, PARATORMONIO 128 89 76 74 84 50 59 122 152 134 129 45 114 T3, TRI-IODOTIRONINA 119 128 97 67 68 131 60 89 119 155 104 59 119 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4, TIROXINA 59 71 55 34 42 65 38 51 50 86 44 39 63 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 240 TESTOSTERONA LIVRE 0 0 0 0 0 2 0 0 0 0 0 0 0 TOXOPLASMOSE IGG 60 71 32 19 28 38 24 31 33 44 46 19 44 TOXOPLASMOSE IGM 59 72 31 19 29 38 26 34 34 43 44 21 45	PROGESTERONA	58	94	78	51	47	41	33	48	72		54		75
PSA LIVRE/TOTAL VSA 158		67	94	73	66	60	48	56	86	94		56		864
PSA, ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO 124 136 89 121 73 101 103 122 72 75 114 53 118 PTH N, MOLECULA INTACTA, PARATORMONIO 128 89 76 74 84 50 59 122 152 134 129 45 114 T3, TRI-IODOTIRONINA 119 128 97 67 68 131 60 89 119 155 104 59 119 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4, TIROXINA 59 71 55 34 42 65 38 51 50 86 44 39 63 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 240 TESTOSTERONA LIVRE 0 0 0 0 0 2 0 0 0 0 0 0 0 0 TOXOPLASMOSE IGG 60 71 32 19 28 38 24 31 33 44 46 19 44 TOXOPLASMOSE IGM 59 72 31 19 29 38 26 34 34 43 44 21 45	PSA LIVRE/TOTAL \$547 = 1581 PSA L = 398	44	37	36	29	24	25	32	24	32		36		398
PTH N, MOLECULA INTACTA, PARATORMONIO 128 89 76 74 84 50 59 122 152 134 129 45 114 T3, TRI-IODOTIRONINA 119 128 97 67 68 131 60 89 119 155 104 59 119 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4, TIROXINA 59 71 55 34 42 65 38 51 50 86 44 39 63 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 240 TESTOSTERONA LIVRE 0 0 0 0 0 0 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	PSA, ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	124	136	89	121	73	101	103	122	72	75	114		1183
T3, TRI-IODOTIRONINA 119 128 97 67 68 131 60 89 119 155 104 59 119 T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4, TIROXINA 59 71 55 34 42 65 38 51 50 86 44 39 63 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 240 TESTOSTERONA LIVRE 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	PTH N, MOLECULA INTACTA, PARATORMONIO	128	89	76	74	84	50	59	122	152				1142
T4 LIVRE 1005 1178 806 890 643 737 704 806 797 836 870 547 981 T4, TIROXINA 59 71 55 34 42 65 38 51 50 86 44 39 63 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 240 TESTOSTERONA LIVRE 0 0 0 0 0 0 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	T3, TRI-IODOTIRONINA	119	128	97	67	68	131	60		119				1196
T4, TIROXINA 59 71 55 34 42 65 38 51 50 86 44 39 63 TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 240 TESTOSTERONA LIVRE 0 0 0 0 0 2 0 0 0 0 0 0 0 0 TOXOPLASMOSE IGG 60 71 32 19 28 38 24 31 33 44 46 19 44 TOXOPLASMOSE IGM 59 72 31 19 29 38 26 34 34 43 44 21 45	T4 LIVRE	1005	1178	806	890	643	737	704		797				9819
TESTOSTERONA 144 209 218 189 161 179 147 227 273 318 182 156 240 TESTOSTERONA LIVRE 0 0 0 0 0 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	T4, TIROXINA	59	71	55	34	42	65	38	51	50		44		634
TESTOSTERONA LIVRE 0 0 0 0 0 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	TESTOSTERONA	144	209	218	189	161	179			273				2403
TOXOPLASMOSE IGG 60 71 32 19 28 38 24 31 33 44 46 19 44 TOXOPLASMOSE IGM 59 72 31 19 29 38 26 34 34 43 44 21 45	TESTOSTERONA LIVRE	0	0	0	0	2	0			0	15 0 5			2
TOXOPLASMOSE IGM 59 72 31 19 29 38 26 34 34 43 44 21 45	TOXOPLASMOSE IGG	60	71	32	19	28	38	24	31	33				445
TOU HORMONIO TIDEOECTIMI II ANTE	TOXOPLASMOSE IGM	59	72										2.50	450
	TSH, HORMONIO TIREOESTIMULANTE	1159	1377	939	1024	755				891			633	11488

Laboratório Romulo Rocha Emissão em: 14 mai, 2025 Exames por Seção Acumulado Mensal Ano: 2024 **IMUNOLOGIA II** Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Set Out Ago Nov Dez Total VITAMINA B12 705 580 585 670 734 543 645 607 720 780 761 465 7795 VITAMINA D3, 25 HIDROXI VITAMINA D 650 660 712 844 682 809 814 838 8719 622 698 884 506 5.649 Total por Seção 7.429 5.536 6.640 4.529 5.196 4.709 5.826 6.017 6.504 5.995 4.215 68.245 Laboratório Romulo Rocha Exames por Seção Acumulado Mensal

Ano: 2024 Emissão em :

14 mai, 2025

HEMATOLOGIA 1	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
COAGULO RETRACAO	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	3
COOMBS DIRETO	11	6	4	1	1	2	6	5	6	12	4	3	61
COOMBS INDIRETO	17	22	15	9	15	16	12	11	7	5	12	13	154
ERITROGRAMA	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3
FATOR RH	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	67	80	53	38	55	62	35	45	47	47	52	28	609
HEMATOCRITO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2
HEMOGLOBINA	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	6
HEMOGRAMA COMPLETO	1404	1602	1096	1237	929	1074	1042	1210	1104	1125	1253	758	13834
HEMOSSEDIMENTACAO	186	227	136	120	59	74	98	107	153	139	137	113	1549
LEUCOGRAMA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
PLAQUETAS CONTAGEM	86	95	35	52	39	47	38	67	73	58	49	51	690
PROVA DO LAÇO	86	94	35	51	39	47	38	62	66	58	48	50	674
RETICULOCITOS CONTAGEM	37	66	17	13	18	15	22	22	26	32	20	14	302
TEMPO DE COAGULACAO	91	97	35	53	42	48	39	68	69	63	51	53	709
TEMPO DE PROTROMBINA	184	220	121	118	76	122	111	154	195	225	149	168	1843
TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	87	94	35	53	40	47	39	63	66	59	48	50	681
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	67	69	26	38	21	24	28	51	54	49	47	42	516
Total por Seção	2.325	2.673	1.608	1.784	1.334	1.581	1.508	1.869	1.869	1.874	1.871	1.344	21.640
HERMES PARDINI	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ACETONA URINA	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3
CORTISOL SALIVAR 23 HORAS	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2
Total por Seção	1	0	2	0	0	0	0	1	1	0	0	0	5
IMUNOLOGIA I	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ANTIESTREPTOLISINA O	53	97	83	41	48	49	54	39	72	94	66	56	752
BETA-HCG QUALITATIVO	35	20	20	29	19	20	12	25	13	15	11	17	236
CELULAS LE	5	2	1	3	2	2	2	0	0	1	0	1	19
CHAGAS	14	56	38	16	19	52	12	19	31	34	21	9	321
FATOR REUMATOIDE	141	213	139	77	88	97	96	92	120	160	107	100	1430
FTA-ABS IGG	12	78	48	34	35	33	19	4	0	2	0	0	265
PROTEINA C REATIVA	269	330	192	161	142	144	134	191	205	230	182	157	2337
VDRL	239	281	183	150	144	184	163	124	106	128	140	103	1945
Total por Seção	768	1.077	704	511	497	581	492	494	547	664	527	443	7.305

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



(Processo Administrativo n° 23070.035217/2025-79)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E

A Universidade Federal de Goiás, instituição federal, de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n° 3.834 – C de 14/12/60, com sede no Campus II – Samambaia, na cidade de Goiânia-Go, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representado(a) pelo(a) sua Reitora Profª Drª Angelita Pereira de Lima, portador da matrícula funcional nº 1359711, nomeado(a) pelo Decreto de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.035217/2025-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90076/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de reagentes para exames de imunologia/hormônios com 02 (dois) equipamentos cedidos em regime de comodato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

	GRUPO 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR		

		MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL
1				
2				
3				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO:
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
 - 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Das indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Página 5|7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I) Gestão/unidade: [...];
 - II) Fonte de recursos: [...];
 - III) Programa de trabalho: [...];
 - IV) Elemento de despesa: [...]; e
 - V) Plano interno: [...]; e
 - VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Goiânia*, Seção Judiciária de *Goiás* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS DIRETORIA DE COMPRAS

Processo Administrativo n° 23070.035217/2025-79 Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Universidade Federal de Goiás, instituição federal, de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834 – C de 14/12/60, com sede no Campus II – Samambaia, na cidade de GoiâniaGo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representado(a) pelo(a) sua Reitora Profª Drª Angelita Pereira de Lima, portador da matrícula funcional nº 1359711, nomeado(a) pelo Decreto de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2022, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/..../202..., processo administrativo n.º 23070.035217/2025-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de reagentes para exames de imunologia/hormônios com 02 (dois) equipamentos cedidos em regime de comodato, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90076/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	GRUPO 01										
Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]										
Х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima		Prazo garantia ou validade			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1.Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. E m caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133. de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará o s licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item		Forneced	or [razão social, CNP.	J/MF, endereço,	contatos, repre	esentante]		
do								
TR								
х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
				·				

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item		Forneced	or [razão social, CNP.	J/MF, endereço,	contatos, repre	esentante]			
do TR									
Х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS DIRETORIA DE COMPRAS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FEDERAL

DE

GOIÁS.

UNIVERSIDADE

À

Α	empresa				, insc	rita no	CNPJ	
nº			_	I	ocalizada		a	
			,F	one/Fax:			e-mail:	
			, vem perante	a Coordenação	de Licitações	da Diretoria d	e Compras	
da Univ	versidade Fede	ral de Goi	ás apresentar :	sua proposta de	e preços para	venda/forned	imento de	
reagen	tes para exam	es de imur	nologia/hormô	nios com 02 (do	ois) equipame	ntos cedidos (em regime	
de com	iodato, objeto	do Pregão	Eletrônico nº	90076/2025.				
Oc agu	inamentos ser	ão instala	dos e os reage	ntes serão entr	egues no Lah	oratório Pôm	ulo Pocha	
•	•		_	Avenida, esquir	_			
			-	Goiás. Térreo (_			
	-		•			_		
	orário: de segunda à sexta feira, das 7h às 17h. Aos Cuidados de Thalyta, telefone para contato: 09-6040 ou 3209-6446, e-mail: romulorochaufg@gmail.com.							
0_00 0	0.000.0000	,		a a . 8 C 8				
A desci	rição, marca, fa	abricante,	a quantidade,	unidade de me	edida, valor ur	nitário e valor	total para	
os iten	s da licitação si	upracitada	, bem como o	valor total do g	rupo seguem	na tabela aba	aixo:	
				RUPO XX				
			G	NOPO XX				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR	
	_				DE MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL	
01								
-								
02								

VALOR TOTAL DO GRUPO

(R\$ escrever valor (valor numérico em moeda e por extenso).

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco	Agência	Conta - Corrente

VALIDADE DA PROPOSTA: Esta proposta de preços tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens e instalação dos equipamentos é de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

GARANTIA DOS BENS: será exigido a garantia legal, prevista no Artigo 24 caput, e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.080 de 11 de setembro de 1.990.

Para os fins legais de apresentação da presente proposta de preços firmo as seguintes declarações:

- 1 que estou ciente de todas as condições de fornecimento e locais de entrega;
- 2 que nos valores propostos para o item desta proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/produtos;
- 3- sob as sanções cabíveis, em observância a legislação de sustentabilidade que:
 - Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - Os produtos serão entregues, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas e confeccionadas a partir de produtos recicláveis, comportando o menor volume possível, e que as mesmas garantem a máxima proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento.
 - Os produtos não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva rohs (restriction of certain hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
 -listar outras ações sustentáveis praticadas pela Proponente, se houver.......

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR QUE ATUARÁ NA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A CONTRATANTE E ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO ADMINISTRATIVO NO SEI/UFG - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES E QUE RECEBERÁ A NOTA DE EMPENHO, PARA A VENDA DOS PRODUTOS/BENS PARA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:

Nome completo:
E-mail do fornecedor:
Telefone (s) do fornecedor:
Endereço da Empresa:
Data de início das atividades da empresa no endereço atual:
CPF:
Carteira de Identidade:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Cargo que ocupa na empresa:

OBSERVAÇÃO 1: o prazo de validade da proposta pode ser maior que 90 (noventa) dias, bastando para isso o fornecedor entender que tem condições financeiras de assim o fazer.

OBSERVAÇÕES GERAIS: Outras informações pertinentes aos itens também poderão ser incluídos pelos fornecedores na proposta de preços. Após preencher o modelo de proposta e apor o timbre da empresa o fornecedor deve apagar todas as observações e orientações de preenchimento deste modelo.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (PREFERENCIALMENTE ASSINATURA DIGITAL)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS DIRETORIA DE COMPRAS

ANEXO V - ORIENTAÇÕES SOBRE O CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO - SISTEMA SEI/UFG

O Centro de Informação, Documentação e Arquivo (Cidarq), no uso das atribuições disciplina os procedimentos para habilitação de cadastro de usuários externos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG):

- 1. Entende-se por "usuários externos" as pessoas físicas, representantes de pessoa jurídica ou não, que necessitem peticionar, visualizar ou assinar documentos no SEI no âmbito da UFG e que não possuam acesso direto ao sistema.
 - **1.1.** Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:
 - I. Acompanhar o trâmite de processos e documentos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;
 - II. Assinar e peticionar eletronicamente documentos de seu interesse.
 - **1.2.** O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no <u>Portal UFG Virtual</u>.
 - **1.2.1.** O cadastro, em regra, será realizado apenas uma vez para cada pessoa física.
 - **1.2.2.** Em caso de perda de acesso ou inconsistência de dados um novo cadastro poderá ser solicitado, conforme procedimentos previstos no item 2 desta Orientação:
- 2. Para validação do cadastro de usuário externo no SEI-UFG o usuário deverá encaminhar ao e-mail sei@ufg.br cópia digital do Termo de Concordância e Veracidade, cópia digital de documento oficial de identificação com foto que contenha o número de CPF e, se representante de empresa, cópia da última atualização do Contrato Social da empresa que representa.
 - I. <u>O Termo de Declaração de Concordância e Veracidade</u> deve ser preenchido, datado, assinado e preservado pelo interessado.
 - a) o Termo de Concordância e Veracidade deve ser, preferencialmente, assinado com certificado digital padrão ICP-Brasil e passível de validação no verificador de conformidade do padrão de assinatura digital ICP-Brasil;
 - b) na impossibilidade de atendimento do item a, o usuário deverá assinar o Termo de Concordância e Veracidade, digitalizá-lo e utilizar conta de e-mail institucional de sua empresa ou instituição à qual esteja vinculado para o envio à UFG.
 - c) na impossibilidade de atendimento dos itens a ou b, o usuário deverá enviar além do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente assinado, a

imagem pessoal digital (fotografia) com documento de identificação oficial com foto em mãos de forma a complementar a certificação de identidade do usuário.

- II. O documento de identificação oficial com foto deve conter o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou, se estrangeiro, Passaporte ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
- III. A cópia do Contrato Social ou Alteração Contratual deve ser atualizada e deve acompanhar os demais documentos quando se tratar de representante de empresa.
 - a) Os documentos listados nos incisos I, II e III devem ser enviados, preferencialmente, como cópias digitais coloridas.
- 3. O recebimento da documentação ficará registrado em processo no SEI:
 - 3.1. O processo será iniciado com o assunto: "Informática: Cadastro de usuários externos no SEI";
 - 3.2. Os documentos listados no item 02 serão inseridos no processo como documentos externos juntamente com a cópia do e-mail enviado pelo interessado;
 - 3.3. O interessado será comunicado por e-mail e o processo deverá ser concluído na unidade;
 - 3.4. Cabe ao Cidarq a instrução do processo e a validação do cadastro de usuário externo.
- 4. A UFG poderá solicitar, a qualquer momento, documentação complementar para efetivação da validação do cadastro, assim como requisitar a apresentação de originais ou cópias autenticadas em cartório, definindo um prazo para o atendimento da solicitação, quando os documentos não forem suficientes para comprovação de identificação do usuário.
 - 4.1. O credenciamento de usuário externo será indeferido ou desativado no descumprimento das exigências de apresentação de documentação solicitada pela UFG;
 - 4.2. O cadastro de usuário externo será efetivado apenas após a apresentação dos documentos requeridos, sendo eventuais prejuízos decorrentes de atrasos na entrega da documentação de inteira responsabilidade do usuário.
 - 4.3. Digitalizações que estejam ilegíveis serão desconsideradas e o usuário será contatado para providenciar novo envio da documentação.
- 5. Ao obter credenciamento o usuário externo aceita incondicionalmente os termos e condições que regem o processo eletrônico e o sistema SEI e assume responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso do login e senha, que lhe são exclusivos, bem como pelo uso indevido do sistema.
- 6. Havendo suspeita de fraude no cadastro de usuário externo, assim como no uso do sistema por parte do mesmo e/ou de terceiros, o servidor que tiver conhecimento deverá comunicar às autoridades competentes para que seja instaurado procedimento investigativo para apuração dos fatos.
 - 6.1. A instauração de procedimentos investigativos por parte de outros Órgãos não isenta a UFG da responsabilidade de apurar os fatos internamente, na instância administrativa, e de adotar ações para que os mesmos não voltem a se repetir.

 Situações não previstas ou dúvidas referentes aos procedimentos para o cadastro externo
de usuário do SEI serão dirimidas pelo Cidarq através dos telefones (62) 3521-1089/1041/1056 ou através do e-mail sei@ufg.br.